



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 336
Decisão da CEMMQ	Nº 35/2023	
Referência	Processo nº 1168478/2022	
Interessada	ATO DE SOPHIA CONSULTORIA LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, **Ruy Ferreira Brito**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **336**, apreciando o Processo nº **1168478/2022**, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa **ATO DE SOPHIA CONSULTORIA LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, **Ruy Ferreira Brito**, Crea-BA nº 0503665266,; e; **considerando** que Responsável Técnico com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução 359/91, com carga horária de trabalho de 4 h/d (ART de Cargo e Função nº PB202.....); **considerando** que com Objetivo Social da Requerente é: “Exploração do ramo de atividade de Consultoria em Gestão Empresarial; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Consultoria em Tecnologia de Informação; Serviços de Engenharia; Atividades Técnicas relacionadas à Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento experimental em Ciências Físicas e Naturais; Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais; Desenvolvimento experimental em Ciências Sociais e Humanas; Pesquisa de Mercado e opinião publica; Seleção e agenciamento de Mão de Obra e fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para terceiros; Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medidas; Teste e Controle, Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro Médicos e Eletro Terapêuticos e Equipamentos de Radiação, conforme Alteração Contratual de nº 02 de Sociedade Limitada registrada na JUCEP em 0./0./20..; **considerando** que a Terceira e a Quarta Alterações Contratuais estão relacionadas à mudança do quadro societário e aumento do Capital Social da Empresa; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 – “a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos”. **Parágrafo único:** o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico não responde por NENHUMA empresa neste regional; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico apresenta Declaração afirmando que não responde por nenhuma empresa na jurisdição do Crea-BA e que responde pela empresa **1) Ruzinaldo Barros Moura**, junto ao Crea-PI, com carga horária de 20h/sem (8h/d presenciais, de segunda a terça, e 12 horas nos demais dias da semana, de forma off line); **considerando** que a que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos Termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

deste Processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da Empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro desta empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, **Ruy Ferreira Brito**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea e do artigo 4º da Resolução 359/91, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da Requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Alteração Contratual de nº 02 de Sociedade Limitada registrada na JUCEP em 05/01/2016, em anexo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB